



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

### DECISÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 – SRP

Vistos etc.

Trata-se, na espécie, de decisão de ofício tomada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, com auxílio da Assessoria Jurídica em Licitações deste município, ante a não apresentação de amostras por parte da empresa **VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEREDO BASTOS – ME**, vencedora dos Lotes 01, 02, 04, 05 e 06 do Pregão Presencial em comento, infringindo os itens 22.4 e 22.5 do Edital Licitatório, além do item 4.1 do Termo de Referência, os quais encontram complementação na ata da sessão, conforme abaixo em destaque:

#### **Edital:**

“**22.4.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da amostra.

**22.5.** Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.”

#### **Termo de Referência:**

“**4.1.** Poderá ser exigido do licitante vencedor amostras dos materiais ofertados, caso as Secretarias Municipais entendam necessário:”

#### **Ata da Sessão:**

“(…) Em seguida o pregoeiro informa as empresas vencedora dos lotes, deverá entregar as amostras no prazo de até 03 (três) dias uteis, que serão avaliadas pelo setor responsável, estando condicionado a **HOMOLOGAÇÃO** dos referidos lotes, a aprovação da mesma.”



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Cumpra mencionar que a exigência de amostras se faz necessária à garantia de uma boa contratação pelo poder público. Por meio dela a Administração Pública afere se o objeto ofertado pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital e seus anexos.

Assim, o procedimento de avaliação de amostras apresenta-se como meio útil para a Administração Pública aumentar a probabilidade de adquirir produtos com melhor qualidade, na medida em que permite efetiva avaliação do objeto licitado previamente à celebração contratual.

O respaldo legal para tal exigência pode ser extraído da leitura do artigo 43, IV e V, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 4º, inciso X, *in fine*, e XI, senão vejamos:

“IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;**

V - julgamento e **classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;**” g.n.

“X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;**

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, **caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;**” g.n.

Destarte, a desclassificação da empresa **VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEREDO BASTOS – ME** é a medida correta a ser tomada por essa Equipe Licitatória.

Ato contínuo, a fim de dar continuidade ao certame, devem ser convocados os demais licitantes presentes na sessão para análise das suas propostas, na ordem de classificação, na forma do artigo 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002, *in verbis*:



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

“XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;”  
g.n.

No caso em tela, contudo, destacamos que, em que pese não constar na ata, o representante da empresa **IRECÊ INFORMÁTICA EIRELI – ME**, Sr. Tiago Alves Sena, ao final da sessão realizada em 22/05/2019, solicitou a devolução do envelope com os documentos de habilitação da referida empresa, argumentando que não teria mais interesse no certame, haja vista que não havia vencido nenhum lote.

A atitude supracitada, em verdade, reflete a desistência da mencionada empresa quanto a proposta elaborada, via de consequência, ao certame em si, valendo frisar que apenas não cabe a desistência da proposta após a fase de habilitação, conforme reza o artigo 43, § 6º, da Lei 8.666/93, abaixo em destaque

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.” g.n.

Diferentemente ocorreu com a empresa **NEI SPORTS LTDA**, a qual venceu o Lote 03 e teve seu envelope de habilitação aberto na sessão, oportunidade em que foi constatado que a mesma preenche todos os requisitos exigidos no Edital, sendo considerada habilitada.

Assim, em face do exposto, **ESSA EQUIPE DE LICITAÇÃO É PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEREDO BASTOS – ME**, ante a não apresentação das amostras exigidas no Edital de Licitação e seus anexos, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da sessão, realizada em 22/05/2019.

Via de consequência, considerando que: 1) Já foi realizada a fase de lances das propostas; 2) Os preços estão fixados e registrados na ata da sessão realizada em 22/05/2019; 3) Resta previamente



# **ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

classificada apenas as propostas da empresa **NEI SPORTS LTDA**<sup>1</sup> – *até a análise das amostras dos produtos licitados* –, haja vista a desclassificação de uma e a desistência da outra; e 4) O Pregão Presencial tem como característica ser um procedimento célere, conforme destacado no Parecer Jurídico Inicial: **DECIDE ESSA EQUIPE LICITATÓRIA PELA CONVOCAÇÃO DIRETA DA EMPRESA NEI SPORTS LTDA, CNPJ Nº 09.405.046/0001-65, PARA ENTREGAR AS AMOSTRAS DOS PRODUTOS LICITADOS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO.**

João Dourado – Bahia, 29 de maio de 2019.

---

**Elton Gomes Carneiro**  
**Pregoeiro**

---

**Jair Manoel Porfírio de Oliveira**  
**Apoio**

---

**Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos**  
**Apoio**